



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de maio de 2021



Série

Número 88

Suplemento

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 424/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Economia, que define o processo de cooperação financeira entre as partes, de forma a dotar a Startup Madeira com recursos financeiros, para que de forma eficiente e célere, realize o seu plano de atividades e responda de igual modo aos novos objetivos para o presente ano económico.

Resolução n.º 425/2021

Aprova a minuta da escritura pública de aumento de capital social a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.

Resolução n.º 426/2021

Autoriza a dispensa de consulta ao mercado imobiliário para celebração de contrato de arrendamento na circunstância do imóvel a arrendar já se encontrar, pelas suas características, previamente determinado, pelo preço de € 8.000,00 mensais e no prazo de 15 (quinze) anos, renovável por igual período.

Resolução n.º 427/2021

Aprova a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Natação da Madeira com vista a compartilhar as despesas financeiras no âmbito do transporte dos atletas/participantes no evento, IPC world Para swimming European open championships, em maio de 2021.

Resolução n.º 428/2021

Louva publicamente a Dr.^a Maria Perpétua Ramos, dando público testemunho e prestando um justo reconhecimento a uma profissional de saúde de uma competência excecional e não menos notáveis qualidades humanas.

Resolução n.º 429/2021

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada denominada “Hospital Dr. Nélío Mendonça - Reabilitação do Bloco de Obstetrícia e dos Gases Medicinais”.

Resolução n.º 430/2021

Isenta durante os meses de maio e de junho de 2021, os utentes do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA) que os requeiram, do pagamento da taxa relativa aos serviços de conservação frigorífica estabelecida na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Resolução n.º 431/2021

Mandar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em nome e representação da Região, Prorroga a isenção dos pagamentos referidos no n.º 1 da Resolução n.º 506/2020, de 6 de julho, prorrogada pela Resolução n.º 733/2020, de 6 de outubro, pela Resolução n.º 11/2021, de 8 de janeiro e pela Resolução n.º 79/2021, de 5 de fevereiro, por mais dois meses, aos pagamentos a reportados aos meses de maio e junho de 2021.

Resolução n.º 432/2021

Prorroga o prazo previsto no n.º 1 da Resolução n.º 178/2020, de 2 de abril, por mais dois meses, ou seja, abranger as rendas a reportar ao mês de maio e ao de junho de 2021, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face à situação epidemiológica provocada pela doença COVID 19, e como forma de atenuar os constrangimentos que foram sendo colocados à normal comercialização grossista de produtos hortofrutícolas frescos.

Resolução n.º 433/2021

Autoriza a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias, correspondentes ao exercício de 2021.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 424/2021**

Considerando que constitui orientação estratégica do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira: Prosseguir o trabalho de motivação dos agentes económicos regionais para a inovação e o empreendedorismo, através da Startup Madeira e de outros instrumentos já existentes, bem como através de parcerias formais ou informais com associações representativas dos empresários; Executar o aproveitamento coordenado dos incentivos já existentes para a captação de investimento direto externo e para a internacionalização das empresas madeirenses;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia o fomento do empreendedorismo, da competitividade de inovação empresarial, conforme plasmado na alínea c) do número 1, do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro;

Considerando que a Startup Madeira constitui um centro de referência ao nível da dinamização do empreendedorismo, da inovação e da incubação de novos projetos empresariais, em coordenação com a Secretaria Regional da Economia;

Considerando que a missão da Startup Madeira é (i) servir de instrumento de desenvolvimento regional, apoiando os empreendedores na implementação do seu projeto empresarial inovador, desde a fase inicial até à fase de desenvolvimento e expansão, bem como (ii) proporcionar um ambiente favorável ao empreendedorismo e (iii) agir como um facilitador e ponto de contacto central no ecossistema empreendedor;

Considerando que a Startup Madeira contribui para a diversificação e crescimento da economia da RAM com particular enfoque na atividade empresarial inovadora;

Considerando que a atuação da Startup Madeira assenta essencialmente no fomento da inovação empresarial e no estímulo da capacidade empreendedora da população madeirense, estando a sua aptidão técnica devidamente comprovada;

Considerando que a Startup Madeira pela sua inserção no mercado regional, conhece bem as necessidades e

especificidades da estrutura empresarial regional, tendo por um lado um contacto privilegiado com os potenciais empreendedores bem como com toda a rede institucional de apoio à promoção da atividade empresarial;

Considerando igualmente que a Startup Madeira, dado o respetivo objeto social, pretende e deve apoiar os promotores de ideias empresariais inovadoras na execução do seu projeto a diversos níveis, ser uma entidade credível e de referência em matérias como a inovação, empreendedorismo e propriedade industrial, ser um elo entre várias instituições regionais que atuam direta ou indiretamente com as áreas de intervenção da Startup Madeira e os promotores de ideias inovadoras, e ser um elemento ativo da rede Europeia de "Business Innovation Centres Network - EBN" e na Rede Nacional de Incubadoras "RNI";

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira tem de responder com eficiência aos novos desafios que a União Europeia coloca aos Estados Membros, com ênfase na preparação, recuperação e resiliência da economia para os desafios futuros de forma sustentável, principalmente através da transição digital, do desenvolvimento tecnológico e da qualificação dos recursos humanos;

Considerando que, a Startup Madeira, é uma sociedade por quotas, que integra o setor empresarial público, sob a tutela da Secretaria Regional de Economia, que visa potenciar a capacidade de empreendedorismo e inovação com relevância na Tecnologia, na Sustentabilidade e no bem-estar humano, cocriando valor económico e financeiro e de conhecimento de natureza global, nas organizações e empresas públicas e privadas, com impacte direto na economia da Região Autónoma da Madeira ou com esta se relacionam;

Considerando que, é estrategicamente necessário assegurar a valorização do tecido empresarial regional e fortalecer da sua atividade no mercado interno e externo, assim como o fomento do empreendedorismo, da competitividade e da inovação empresarial, através do desenvolvimento tecnológico, da transição digital e da formação dos recursos humanos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a aposta na atração de nómadas digitais visa multiplicar, sistematizar e reforçar os contatos

com empreendedores, trabalhadores remotos, investidores e capitais estrangeiros, abrir novas oportunidades de negócio para o tecido empresarial regional;

Considerando que, as profundas alterações demográficas na Europa, com grande relevância na Região Autónoma da Madeira, estão a acelerar os desafios tecnológicos na área do bem-estar humano, criando novas oportunidades de negócio. Sendo o contributo de iniciativas inovadoras necessário para desenvolver novas formas de prestar cuidados de bem-estar e aumentar a eficiência das estruturas existentes e a criar, assim como acolher e acompanhar o desenvolvimento de novos negócios, com vista a promover o crescimento e a diversidade do ecossistema empresarial da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, num mundo globalizado e competitivo, é crescente a necessidade de conhecer, realizar e desenvolver novos modelos negócios, que permitam a promoção da inovação, da economia da partilha e da troca de experiências e melhores práticas, pelo que é fundamental o desenvolvimento e a concretização de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) com foco na implementação, criando dessa forma riqueza, postos de trabalho e valor acrescentado para as regiões;

Considerando que, a realização de projetos de âmbito alargado (nacional e internacional) em estreita cooperação com o meio académico (investigadores, centros de investigação e universidades) assume-se, cada vez mais, como uma excelente forma dos territórios e regiões se capacitarem para os desafios de um desenvolvimento económico sustentável, resiliente, inteligente, de proximidade e de valor acrescentado para os seus cidadãos e empresas, é assim recomendável a realização de Acordos de Parceria Técnico-científica com entidades reconhecidas pela sua competência técnica e científicas, que se tornem parceiras para atingir este objetivo estratégico para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a Startup Madeira possui uma larga experiência no acolhimento de empresas tecnológicas, que atuam nos diversos setores da economia regional, nacional e internacional, assessorando o seu processo de crescimento e desenvolvimento, através de parcerias com entidades privadas e públicas no âmbito do emprego, da formação académica e profissional e atendendo ainda ao facto de serem necessários recursos humanos nas áreas tecnológicas, realidade que a Startup Madeira tem bem identificada. E por a Universidade da Madeira ser a única entidade pública de ensino superior na Região, é pertinente a realização de acordo entre estas entidades com o objetivo de qualificar recursos humanos nas áreas tecnológicas de forma a integrá-los e tornar ainda mais competitivas as empresas regionais.

Considerando o disposto no art.º 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o corrente ano económico, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Economia, que define o processo de cooperação financeira entre as partes, de forma a dotar a Startup Madeira com recursos financeiros, para que de forma eficiente e célere, realize o seu plano de atividades e responda de igual modo aos novos objetivos para o presente ano económico.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder em 2021 na medida 005, no montante de 534 100,00€ (quinhentos e trinta e quatro mil e cem euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações que ao mesmo possam ocorrer.

A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental n.º CY42107453 e compromisso CY52108069 em 2021, no Orçamento da Secretaria Regional de Economia, Classificação Orgânica 44 50 01 01, Classificação Económica D.04.01.01.C0.00, Classificação Funcional 047, Programa 042, Medida 005, Fonte de Financiamento 381.

A assunção do compromisso decorrente da celebração do presente contrato-programa foi precedida de autorização prévia após parecer favorável, conforme despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, em 12 de maio de 2021, nos termos do artigo 33.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 425/2021

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de Março de 2006;

Considerando que a Madeira Parques Empresariais é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, que prossegue os seus fins sociais de acordo com parâmetros de interesse público, criando infraestruturas adequadas à instalação de atividades industriais a desenvolver por empresas regionais, potenciando futuros investimentos, conciliando-os com a promoção de um correto ordenamento do território e contribuindo para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que nos termos da Base XI da Concessão, a Concedente deve afetar à MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., os bens necessários ao funcionamento da atividade da concessão e praticar todos os atos necessários para que a concessionária cumpra as suas obrigações;

Considerando que, no que se refere ao Parque Empresarial da Zona Oeste (PEZO), para que fiquem asseguradas a qualidade e a continuidade do serviço público e sejam cumpridas as obrigações que resultam, para a

Concessionária, da Base XII do citado diploma regional, designadamente, para que seja concretizado o loteamento da parte do PEZO localizada no Município do Funchal e disponibilizados os espaços aos respetivos utentes, nos termos da cláusula 33.º do Contrato de Concessão, se torna necessária a efetiva transmissão à MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., da propriedade desses prédios de titularidade da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 235/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 64 de 9 de abril, foi autorizada, nos termos do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, a transmissão dos prédios nela identificados para a MPE, S.A., através de um aumento de capital em espécie;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

1. Aprovar a minuta da escritura pública de aumento de capital social a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Licenciado Rui Miguel da Silva Barreto, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura de aumento de capital.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 426/2021

Considerando que, o IDE, IP-RAM foi notificado para desocupar as atuais instalações afetas aos seus serviços até ao final do primeiro semestre de 2020, sito à Avenida Arriaga, n.º 21-A, Edifício Golden Gate, 3.º Piso;

Considerando que, a Direção Regional do Património e Informática (DRPI) informou o IDE, IP-RAM de que a Região Autónoma da Madeira não dispõe de imóvel disponível integrado no domínio privado, que reúna as características necessárias aos fins pretendidos do IDE, IP-RAM;

Considerando que, e não obstante às circunstâncias e limitações advindas do surto do COVID-19, o IDE, IP-RAM, sondou o mercado, tendo procurado, a existência de espaços disponíveis, condignos e aptos à instalação dos serviços deste Instituto;

Considerando que, foram efetuadas visitas a uma panóplia de espaços, uns através de agências imobiliárias, outros diretamente através do proprietário, sempre tendo em linha de conta o valor de renda, a localização, a área e a disponibilização imediata para a mudança dos serviços sem ser necessário grandes obras de adaptação;

Considerando que, e através da incessante prospeção de mercado efetuada pelo IDE, IP-RAM, surgiu, as instalações previstas, no Edifício Marina Fórum, precisamente no 4.º Piso, constituídas por seis frações, com a área total de 549,29 m² e estacionamentos n.ºs 48, 49, 50 e 51, com a área total de 55,81 m², estando dentro dos requisitos necessários para a instalação dos serviços do IDE, IP-RAM;

Considerando que, o IDE, IP-RAM nos últimos anos tem necessidade de um espaço com maiores dimensões face às atuais, de forma a executar a sua missão de forma eficaz e digna;

Considerando que, as instalações previstas no Edifício Marina Fórum, são atualmente as ideais para o funcionamento dos serviços do IDE, IP-RAM;

Considerando que, dada a urgência de mudança, foi solicitada a emissão de parecer à Direção Regional do Património e Informática (DRPI) para a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, tendo em conta que o IDE, IP-RAM determinou o imóvel com as características ideais para os serviços do IDE, IP-RAM (de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 9.º por remissão do n.º 1 do art.º 16.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril (na sua última redação);

Considerando que, a DRP, emitiu parecer positivo, Parecer n.º 10/2021/DRPA de 12/04/2021 com ref.ª n.º VP/7767/2021;

Considerando que, também foi solicitado ao IDR, IP-RAM a emissão de parecer relativamente à elegibilidade da referida despesa de arrendamento no âmbito da Assistência Técnica ao FEDER;

Considerando que, o mesmo, o IDR, IP-RAM, em resposta, informou que a despesa poderá ser considerada elegível;

Considerando que, para o arrendamento do citado espaço é solicitado o preço de 8.000,00€ mensais no prazo de 15 anos, renovável por igual período;

E, considerando que, a despesa emergente do contrato de arrendamento a celebrar, será devidamente cabimentada no orçamento do IDE, IP-RAM para 2021, na rubrica 02.02.04 - Locação de Edifícios, inserido no projeto 50962 - Assistência Técnica dos Investimentos do Plano PIDDAR e tem enquadramento no PO Madeira 14-20 do atual quadro comunitário com uma comparticipação comunitária de 85%.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 9.º por remissão do n.º 1 do art.º 16.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, que Define o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário para celebração de contrato de arrendamento na circunstância do imóvel a arrendar já se encontrar, pelas suas características, previamente determinado, pelo preço de 8.000,00€ (oito mil euros) mensais e no prazo de 15 (quinze) anos, renovável por igual período.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato referido no ponto anterior, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 427/2021

Considerando que os Campeonatos Mundiais da Europa de Natação, conhecidos até 2018 como Campeonatos Europeus de Natação do IPC, com a designação internacional de "IPC WORLD Para SWIMMING EUROPEAN OPEN CHAMPIONSHIPS" são os campeonatos europeus

continentais de natação em que competem atletas com deficiência, em que cada campeonato é organizado pelo Comitê Paraolímpico Internacional (IPC) e, por trás do Campeonato Paraolímpico Mundial de Natação e dos Jogos Paraolímpicos de verão, é o maior encontro de atletas europeus;

Considerando que a Associação de Natação da Madeira juntamente com a Federação Portuguesa de Natação irão organizar nos próximos dias 16 a 22 de maio do corrente ano, o evento internacional denominado por IPC World Para Swimming European Open Championships, no Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal, evento que apura e qualifica os melhores nadadores para os Jogos Paraolímpicos em Tóquio em agosto próximo;

Considerando que este importante evento, que prevê a participação de mais de 750 agentes desportivos de 44 países diferentes, será certamente um importante contributo para a retoma económica, considerando os valores envolvidos essencialmente nas estadias;

Considerando que o referido evento, que já se realizou na Região em 2016, estava previsto inicialmente realizar-se em maio de 2020, e que em função do contexto de pandemia COVID19, foi obrigado a ser transferido para maio de 2021, viu aumentado o número de atletas de 2020 para 2021 (maior confiança das comitivas), havendo a necessidade de existir um reforço de medidas de contenção e redução de contágio do COVID19 entre os atletas, destacando-se a adoção de medidas excecionais, tal como a alocação de um maior número de camionetas/autocarros para transportar os nadadores entre os hotéis e as piscinas, e ainda camionetas/autocarros dedicadas a cada equipa, aumentado assim consideravelmente o orçamento em termos de despesa na área dos transportes.

Considerando que o campeonato da Europa de Natação Adaptada, adiado em 11 de agosto de 2020, pela world Para swimming e pela Federação Portuguesa de Natação

(FPN), devido à pandemia de covid-19, encontra-se agendado para o complexo olímpico da Penteada, no Funchal, de 16 a 22 de maio de 2021, com a presença estimada de aproximadamente 500 nadadores e respetivos acompanhantes, num total que rondará as 750 pessoas, no último grande evento antes dos Jogos Paraolímpicos de Tóquio;

Considerando que o reagendamento do world Para swimming European open championships, para maio de 2021, criou uma expectativa de voltarmos a vivenciar um evento de nível mundial, em que a Federação Portuguesa de Natação terá como parceiros o Governo Regional da Madeira, a Câmara Municipal do Funchal e Associação de Natação da Madeira;

Considerando que a globalização exige que se criem instrumentos para promoção da atividade económica e para a atração de investimento;

Considerando que no âmbito da promoção da atividade económica, das empresas e do investimento da RAM, é uma das medidas previstas e estabelecidas no PIDDAR 2021, a Secretaria Regional de Economia, apoiar eventos desportivos que se realizem na Região Autónoma da Madeira, nacionais ou internacionais, que atraiam muitas pessoas à Região, desde atletas, acompanhantes, familiares, equipas técnicas e turistas em geral, dinamizando os nossos serviços e comércio em geral, contribuindo para a diversificação não só da oferta turística e desportiva, mas também, económica da RAM, representando, assim, um fator gerador de riqueza das empresas regionais e, consequentemente, contribuindo para a criação de emprego, para a sustentabilidade económica do tecido empresarial da

Região e para a competitividade económica das empresas regionais;

Assim, ao abrigo do n.º 2 e n.º 8 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de julho nas suas atuais redações, que aprova o regime jurídico de atribuições financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M de 31 de dezembro que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Economia;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

1. Aprovar a celebração de um contrato programa com a Associação de Natação da Madeira com vista a participar as despesas financeiras no âmbito do transporte dos atletas/participantes no evento, IPC world Para swimming European open championships, em maio de 2021.
2. Para a prossecução da atividade prevista no número anterior, conceder à Associação de Natação da Madeira uma participação financeira que não excederá € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Natação de Madeira, produz efeitos desde a sua celebração até ao termo do evento a 22 de maio de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Sub-Divisão 01, Classificação Económica D.04.07.01.FD.00, projeto 52277, medida 005, com o n.º de cabimento CY42106881 e n.º de Compromisso CY52107929.
7. Foi obtido parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos do n.º 10 do artigo 35.º do ORAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 428/2021

Considerando que a Dr.ª Maria Perpétua Ramos, Assistente Graduada Sénior da especialidade médica de Medicina Geral e Familiar, da Carreira Especial Médica, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma

da Madeira, EPERAM, efetuou, ao longo do seu percurso profissional, um trabalho notável na prestação de cuidados médicos à população, na área dos cuidados de saúde primários;

Considerando que desenvolveu a sua atividade médica nos Centros de Saúde de Câmara de Lobos e da Ribeira Brava, com desempenho extraordinário e abnegação, nunca descurando a vertente humana da Medicina no contacto com os utentes e as suas famílias, desde logo, no decurso do internato complementar de Clínica Geral/Medicina Familiar, que realizou no período compreendido entre janeiro de 1992 e dezembro de 1994;

Considerando que exerceu com irrepreensível diligência e empenho as funções de vogal do Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, no triénio 1999/2001;

Considerando que a Dr.^a Maria Perpétua Ramos exerceu os cargos de Diretora do Centro de Saúde da Zona Oeste, desde 1 de julho de 2016 a 19 de janeiro de 2017, e de Coordenadora Geral do ACES - Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira, no período compreendido entre 20 de janeiro de 2017 e 30 de abril de 2021, com exímio desvelo, espírito de equipa e de liderança;

Considerando que a Dr.^a Maria Perpétua Ramos passou à situação de aposentada.

Considerando as indiscutíveis qualidades técnicas e virtudes humanas evidenciadas ao longo da sua extensa e profícua Carreira Médica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

Louvar publicamente a Dr.^a Maria Perpétua Ramos, dando público testemunho e prestando um justo reconhecimento a uma profissional de saúde de uma competência excecional e não menos notáveis qualidades humanas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 429/2021

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2021, por força do artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Hospital Dr. Nélio Mendonça - Reabilitação do Bloco de Obstetrícia

e dos Gases Medicinais”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Hospital Dr. Nélio Mendonça - Reabilitação do Bloco de Obstetrícia e dos Gases Medicinais”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 430/2021

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, através das Resoluções n.ºs 1039/2020, de 26 de novembro, 32/2021, de 14 de janeiro, e 92/2021, de 11 de fevereiro, o Governo Regional, no sentido de minimizar os impactos na comercialização grossista de hortofrutícolas, já que muito dependente da rede HoReCa, determinou isentar os utentes do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA) do pagamento da taxa pelos serviços de conservação frigorífica prestados por aquele estabelecimento durante o mês de dezembro de 2020, e do mês de janeiro ao de abril, inclusive, de 2021;

Considerando que, no devido acompanhamento à evolução da crise pandémica, mantêm-se as principais circunstâncias que conduziram à conferência deste apoio aos utentes do CAPA, já que a conservação frigorífica temporária, preservando a qualidade das produções, melhor permite ajustar a oferta à procura, incluindo a organização da distribuição para a satisfação das encomendas;

Considerando que a Resolução n.º 32/2021, de 14 de janeiro, já prevê que é de toda a pertinência manter esta medida de apoio pelo tempo considerado necessário, o qual será revisto mensalmente;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

- 1- Ao abrigo da alínea f) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, isentar durante os meses de maio e de junho de 2021, os utentes do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA) que os requeiram, do pagamento da taxa relativa aos serviços de conservação frigorífica estabelecida na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2- Dentro do limite da capacidade de frio instalada no CAPA, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, se o for necessário, pode condicionar que, sobretudo em relação aos utentes que habitualmente armazenam quantidades mais significativas de produções, não seja ultrapassado o volume médio armazenado em igual mês do ano anterior.

- 3 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos reportados a 1 de maio de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 431/2021

Considerando que no âmbito da emergência de saúde pública causada pela pandemia da doença COVID-19, a Presidência do Governo Regional estabeleceu um conjunto de medidas excecionais e temporárias com vista a prevenir e mitigar o risco de transmissão e de propagação da doença;

Considerando que a observância de tais medidas, suspenderam ou restringiram, por razões de saúde pública, diversas atividades económicas, nomeadamente de natureza comercial, cultural e de serviços pessoais;

Considerando que com a publicação da Resolução n.º 325/2021, de 26 de abril, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira I Série n.º 74, 3.º suplemento, de 26 de abril, e da Resolução n.º 362/2021, de 29 de abril, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira I Série n.º 78, de 30 de abril, deu-se início a um levantamento progressivo das restrições impostas ao exercício de atividades culturais e económicas;

Considerando que o levantamento gradual de algumas medidas restritivas, deve continuar a ser complementado por um conjunto de medidas de flexibilização e de apoio ao tecido empresarial regional, cujo objetivo essencial se destina a assegurar liquidez às empresas e preservar a continuidade da atividade destas;

Considerando que, pela Resolução n.º 137/2020, de 26 de março, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira I Série n.º 57, de 27 de março, foram aprovadas medidas de apoio na área da economia e apoio ao setor produtivo, entre outras, onde se destaca a isenção temporária do pagamento das rendas ou taxas devidas pelos espaços arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta e Indireta;

Considerando que, por forma a proporcionar alívio aos operadores vitivinícolas e de os auxiliar a fazer face ao impacto da pandemia de COVID-19, a Resolução n.º 506/2020, de 2 de julho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira I Série n.º 126, de 6 de julho, determinou isentar o pagamento das taxas referentes aos meses de abril a setembro de 2020, no que diz respeito à ocupação de espaço na Adega de São de Vicente (ASV), tendo essa isenção sido prorrogada pela Resolução n.º 733/2020, de 1 de outubro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira I Série n.º 188, de 6 de outubro, pela Resolução n.º 11/2021, de 7 de janeiro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira I Série n.º 5, 2.º Suplemento, de 8 de janeiro, e pela Resolução n.º 79/2021, de 4 de fevereiro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série n.º 24, 1.º Suplemento, de 5 de fevereiro;

Considerando que, ainda subsistem limitações de alguns eventos públicos e de festas privadas, bem como a imposição de restrições à dimensão das reuniões sociais e de celebrações, face ao cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades regionais de saúde, o que torna incerta a forma como o canal de distribuição de vinhos HORECA irá reagir no segundo trimestre do ano de 2021;

Considerando que, por imperativos de urgência, atendendo, nomeadamente, à atual perturbação do mercado, às graves consequências da mesma no setor vitivinícola, é necessário continuar a adotar medidas, com caráter imediato, por forma a minimizar os seus efeitos negativos;

Considerando que os pressupostos que motivaram a determinação da isenção temporária de pagamento das referidas taxas na ASV, são ainda vigentes, tendo em conta o atual impacto da crise económica provocada pela pandemia;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

1. Mandatar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira:
 - a) Prorrogar a isenção dos pagamentos referidos no n.º 1 da Resolução n.º 506/2020, de 2 de julho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 126, de 6 de julho, prorrogada pela Resolução n.º 733/2020, de 1 de outubro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 188, de 6 de outubro, pela Resolução n.º 11/2021, de 7 de janeiro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 5, 2.º suplemento, de 8 de janeiro, e pela Resolução n.º 79/2021, de 4 de fevereiro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série n.º 24, 1.º Suplemento, de 5 de fevereiro, por mais dois meses, aos pagamentos a reportados aos meses de maio e junho de 2021.
 - b) Isentar o pagamento das compensações alusivas à vindima de 2020, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 62/2013, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 96, de 23 de julho.
2. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de maio de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 432/2021

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, e como forma de atenuar os constrangimentos que foram sendo colocados à normal comercialização grossista de produtos hortofrutícolas frescos, através das Resoluções n.ºs 178/2020, de 2 de abril, 505/2020, de 2 de julho, 739/2020, de 8 de outubro, 31/2021, de 14 de janeiro, e 93/2021, de 11 de fevereiro, o Governo Regional determinou isentar os operadores grossistas que dispõem de protocolo de atribuição do direito de exploração de um ou

mais de um posto fixo de vendas no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA), ou de outro título que confere aquele direito, do pagamento das rendas aplicáveis de maio a dezembro de 2020 e de janeiro a abril, inclusive, de 2021;

Considerando que, no devido acompanhamento à evolução da crise pandémica, mantêm-se as principais circunstâncias que conduziram à conferência deste apoio aos operadores grossistas hortofrutícolas regionais e, por reflexo, aos seus agricultores fornecedores;

Considerando que a Resolução n.º 31/2021, de 14 de janeiro, já prevê que é de toda a pertinência manter esta medida de apoio pelo tempo considerado necessário, o qual será revisto mensalmente;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

1- Ao abrigo da alínea e) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, prorrogar o prazo previsto no n.º 1 da Resolução n.º 178/2020, de 2 de abril, por mais dois meses, ou seja, abranger as rendas a reportar ao mês de maio e ao de junho de 2021.

2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos reportados a 1 de maio de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 433/2021

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2020, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

Considerando que o artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, prevê que o Governo Regional, mediante resolução o Conselho do Governo Regional, conceda indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias, correspondentes ao exercício de 2021.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) mês de maio de 2021, no montante de € 125.000;
 - b) mês de junho de 2021, no montante de € 50.000;
 - c) mês de julho de 2021, no montante de € 50.000;
 - d) mês de agosto de 2021, no montante de € 50.000;
 - e) mês de setembro de 2021, no montante de € 50.000;
 - f) mês de outubro de 2021, no montante de € 50.000;
 - g) mês de novembro de 2021, no montante de € 50.000.
3. O protocolo a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem o protocolo.
6. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2021 na Classificação Orgânica 51 0 01 01 00, Classificação Funcional 41, Classificação Económica D.04.04.03.AV.B0, programa 44, medida 43, fontes de funcionamento 388 e 311, com os números de cabimento CY42104484 e CY42104486 e números de compromisso CY52108023 e CY52108025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)